



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 493/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 12 de março de 2020.

APROVA O ESTATUTO DO IFRR.

A Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000086.2018-90, e a decisão do colegiado tomada na 66.ª sessão plenária, realizada em 14 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar as Resoluções: 25/2004/Condir, 38/2005/Condir, 1/2009/Consup e 183/2015/Consup.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 2 de março de 2020.

FABIANA LETÍCIA SBARAINI
PORTARIA 58/2020 - GAB/REITORIA/IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ** em 12/03/2020 09:46:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 15330
Verificador: 96a29b746f
Código de Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Estatuto

do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Roraima

Boa Vista-RR
Fevereiro de 2020



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA GESTÃO	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
Seção I - Do Conselho Superior	8
Seção II - Do Colégio de Dirigentes	10
Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	10
CAPÍTULO II - DA REITORIA	11
Seção I - Do Gabinete	12
Seção II - Das Pró-Reitorias	13
Seção III - Das Diretorias Sistêmicas	14
Seção IV - Da Auditoria Interna	14
Seção V - Da Procuradoria Federal junto ao IFRR	14
CAPÍTULO III - DOS CAMPI	14
TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO	15
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO III - DA PESQUISA E INOVAÇÃO	15
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO CORPO ESTUDANTIL	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	17
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	17
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS	17
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO	18
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, denominado doravante IFRR, criado nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, tem natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1.º O IFRR tem sede na Reitoria, situada na Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calungá, CEP 69303-220, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

§ 2.º O IFRR é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, e tem como domicílio, para fins da legislação, as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1.º deste artigo;
- b) *Campus* Amajari, localizado na Rodovia Antonino Menezes da Silva, vicinal de acesso à balsa de Aparecida, Km. 03, CEP 69343-000, no Município do Amajari, Roraima;
- c) *Campus* Boa Vista, localizado na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 2496, Bairro Pricumã, CEP 69303-340, na cidade de Boa Vista, Roraima;
- d) *Campus* Boa Vista Zona Oeste, localizado na Rua Prof. Nonato Chacon, n.º 1.976, Bairro Laura Moreira, CEP 69318-060, na cidade de Boa Vista, Roraima;
- e) *Campus* Novo Paraíso, localizado na BR-174, Km 512, Vila Novo Paraíso, CEP 69365-000, no Município de Caracaraí, Roraima;



f) *Campus Avançado Bonfim*, localizado na Av. Tuxaua de Faria, s/n, Bairro 13 de Maio, CEP 69380-000, no Município do Bonfim, Roraima;

§ 3.º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFRR é equiparado às universidades federais.

§ 4.º O IFRR tem limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Roraima, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2.º O IFRR rege-se pela Lei nº 11.892/2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I – Estatuto;
- II – Regimento Geral;
- III – Resoluções do Conselho Superior; e
- IV – Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O IFRR, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I – Compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, a preservação do meio ambiente, a transparência e a gestão democrática;

II – Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III – Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV – Inclusão de pessoas com deficiência, necessidades educacionais específicas, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; e



V – Natureza pública e gratuita do ensino.

Art. 4.º O IFRR tem as seguintes finalidades e características:

I – Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades locais e regionais;

III – Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito da atuação institucional;

V – Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI – Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX – Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias industriais e sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.



Art. 5.º O IFRR tem os seguintes objetivos:

I – Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – Ministrar cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – Ministrar em nível de educação superior:

a) Cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e das áreas do conhecimento;

d) Cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.



Art. 6.º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRR, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2.º do art. 8.º da Lei n.º 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7.º A organização geral do IFRR compreende:

I – COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes; e
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II – REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - iv) Pró-Reitoria de Administração; e
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
 - i) Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - ii) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
 - iii) Diretoria de Políticas de Educação a Distância; e
 - iv) Agência de Inovação.
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III – CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.



§ 1.º O detalhamento da estrutura organizacional do IFRR, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2.º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às pró-reitorias e aos *campi*.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8.º O Conselho Superior (Consup), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRR, tendo a seguinte composição:

I – Reitor, como presidente;

II – Representação de 1/3 do número de *campi* destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III – Representação de 1/3 do número de *campi* destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV – Representação de 1/3 do número de *campi* destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V – 2 representantes dos egressos, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

VI – 6 representantes da sociedade civil, sendo 2 indicados por entidades patronais, 2 indicados por entidades dos trabalhadores e 2 representantes do setor público e/ou de empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do Gabinete da Reitoria do IFRR;

VII – 1 representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII – 2 representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1.º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do reitor.

§ 2.º Os mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3.º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o IFRR poderá ter no máximo uma representação por categoria.

§ 4.º São membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do IFRR, sem direito a voto.

§ 5.º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6.º Na hipótese prevista no § 5.º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7.º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 9.º As competências e o funcionamento do Conselho Superior serão definidos em regimento interno próprio.



Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, tendo a seguinte composição:

- I – O reitor, como presidente;
- II – Os pró-reitores;
- III – Os diretores-gerais dos *campi*;
- IV – O diretor de *campus* avançado.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 11. As competências e o funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidos em regimento interno próprio.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto Federal de Roraima, tendo a seguinte composição:

- I – O reitor, como presidente;
- II – O pró-reitor de Ensino;
- III – O pró-reitor de Extensão;
- IV – O pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – O diretor de Políticas de Educação a Distância;
- VI – 5 representantes dos docentes, em efetivo exercício;
- VII – 5 representantes dos técnico-administrativos, em efetivo exercício;
- VIII – 5 representantes dos estudantes, regularmente matriculados.



§ 1.º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão nomeados por ato do reitor.

§ 2.º Os membros previstos nos incisos I a V são considerados natos, e os membros previstos nos incisos VI a VIII serão indicados por seus pares.

§ 3.º Para cada membro de que trata os incisos VI a VIII, haverá um suplente, cuja designação deverá obedecer às normas previstas no Regimento Interno do conselho.

§ 4.º No caso de afastamento legal dos membros natos, estes serão representados pelos respectivos substitutos.

Art. 13. As competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas em regimento interno próprio.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 14. O IFRR será dirigido por um reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo-lhe permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo de consulta, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Ao reitor compete representar o IFRR, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será dirigida por substituto designado previamente por portaria do reitor titular.

Art. 16. A vacância do cargo de reitor decorrerá de:

I – Exoneração ou demissão, de acordo com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



III – Posse em outro cargo inacumulável;

IV – Falecimento;

V – Renúncia;

VI – Aposentadoria; ou

VII – Término do mandato.

§ 1.º Na ocorrência de vacância do cargo de reitor antes do término do respectivo mandato, a Reitoria será exercida por seu substituto legal, prévia e formalmente designado pelo reitor, nos termos da legislação pertinente, com a incumbência de realizar, em prazo não superior a noventa dias, novo processo de consulta à comunidade.

§ 2.º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1.º exercerá o cargo, em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3.º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2.º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no *caput* do art. 12 da Lei n.º 11.892, de 2008.

Art.17. A Reitoria é o órgão executivo do IFRR, cabendo a ela a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art.18. O IFRR tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9.º da Lei n.º 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral da instituição.

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos *campi* respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.

Art. 20. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais.



Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de planejamento, desenvolvimento institucional e a articulação entre as pró-reitorias e os *campi*.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão, as relações com a sociedade, a interação com o processo produtivo e a internacionalização articuladas ao ensino e à pesquisa.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pós-graduação, pesquisa, inovação e transferência tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbios com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, à ciência, à tecnologia.



Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 26. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas, os projetos e as atividades na sua área de atuação.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 27. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFRR e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria Federal junto ao IFRR

Art. 28. A Procuradoria Federal junto ao IFRR é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 29. Os *campi* do IFRR são administrados por diretores-gerais, exceto o *Campus* Avançado Bonfim, que tem sua administração diretamente ligada à Reitoria e funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral da instituição.

Parágrafo Único. Os diretores-gerais dos *campi* serão escolhidos e nomeados de acordo com o que determina a legislação vigente.



TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 30. O currículo no IFRR está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 31. As ofertas educacionais do IFRR estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 32. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFRR e a sociedade.

Art. 33. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e o empreendedorismo por meio da oferta de cursos e da realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 34. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e



tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 35. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 36. A comunidade acadêmica do IFRR é composta pelos corpos estudantil, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO ESTUDANTIL

Art. 37. O corpo estudantil do IFRR é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1.º Os estudantes do IFRR que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e dos programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação específica e na Organização Didática.

§ 2.º Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração dos componentes curriculares cursados ou das competências adquiridas.

Art. 38. Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações estudantis do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para a escolha do reitor e dos diretores-gerais dos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, e pelos demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. O regime disciplinar do corpo estudantil será estabelecido em norma própria, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 42. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFRR observa as disposições legais, as normas e os regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 43. O IFRR expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.



Art. 44. No âmbito de sua atuação, o IFRR funciona como instituição certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O IFRR poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral da instituição.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do IFRR é constituído por:

I – bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;

II – bens e direitos que vier a adquirir;

III – doações ou legados que receber; e

IV – incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e os direitos do IFRR devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O IFRR, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 48. A alteração do presente estatuto exigirá quórum de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo reitor, *ex officio*, ou pela maioria absoluta dos membros do Consup.

Art. 49. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Consup do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 50. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.